

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Resolução CONSUP/IFSul Nº XX, de XX de XXXX de 2021

Aprova o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 77/2012 do Conselho Superior.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em XX de XXXXX de 2021.

Flávio Luís Barbosa Nunes  
Presidente do Conselho Superior

## ANEXO

### Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Estabelece a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) de cada câmpus e da reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º O NEABI é um órgão de assessoramento propositivo, consultivo e executivo, responsável pelo acompanhamento das questões relacionadas à esfera étnico-racial.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** é voltada aos estudos e ações sobre as questões étnico-raciais em apoio ao ensino, pesquisa e extensão, em especial para a área do ensino sobre África, Cultura Negra e História, Literatura e Artes do Negro no Brasil, pautado na Lei nº 10.639/2003, e das questões Indígenas, na Lei nº 11.645/2008, que normatiza a inclusão das temáticas nas diferentes áreas de conhecimento e nas ações pedagógicas.

Art. 3º O NEABI está instituído em cada câmpus vinculado à unidade administrativa responsável pela extensão e, na reitoria, vinculado ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Art. 4º O NEABI tem como finalidades:

I - desenvolver ações educativas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões étnico-raciais;

II - apoiar o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, tal qual o da História e Cultura Indígena, como abordagens temáticas em ações trans e interdisciplinares, orientadas para uma educação pluricultural e pluriétnica;

III - fomentar o trabalho em sala de aula nos cursos de ensino técnico e tecnológico em todos os níveis e modalidades, dos eixos temáticos definidos pelo NEABI de cada

câmpus; e

IV - assessorar o diagnóstico da realidade local e regional onde os câmpus estão inseridos, a fim de formular, coordenar e articular políticas relacionadas às questões étnico-raciais.

Art. 5º O NEABI tem como objetivos específicos:

I - assessorar a gestão dos câmpus nas ações referentes à temática das relações étnico-raciais;

II - propor encontros, estudos, reflexão e capacitação de servidoras e servidores em educação, para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção cultural do país;

III - propor a realização de seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos, exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais;

IV - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do câmpus nos aspectos étnico-raciais;

V - propor ações de acolhimento e auxílio a grupos étnico-raciais em situação de perigo ou vulnerabilidade social, a exemplo de refugiadas/os e imigrantes, no sentido de:

a) notar as suas histórias, bem como os contextos de perigo e perseguição que os atingem; e

b) orientar para o acesso a direitos fundamentais, que lhes garantam integração e sustento;

VI - fomentar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008;

VII - estimular intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externas ao Instituto: universidades, escolas, comunidades negras, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

VIII - motivar e possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares, de forma contínua;

IX - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica em cada câmpus; e

X - incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena, em especial com as/os estudantes dos câmpus.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NEABI pode ser composto por servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os), discentes e comunidade externa.

§ 1º As/Os integrantes do núcleo serão indicadas/os a critério do câmpus ou da reitoria.

§ 2º Discentes regularmente matriculadas/os em seus respectivos cursos poderão

participar do NEABI.

§ 3º Representantes da comunidade externa ligadas/os às questões étnico-raciais, como pesquisadoras/es, integrantes de associações ou representações do movimento negro e/ou indígena da região poderão ser convidadas/os a participar do NEABI.

Art. 7º A composição do NEABI será organizada por:

I – coordenação;

II – vice-coordenação;

III – secretaria; e

III – demais integrantes.

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação devem ser ocupadas por servidoras/es (efetivas/os ou substitutas/os), eleitas/os entre as/os integrantes do núcleo.

§ 2º A secretaria será exercida por um/a integrante, sendo indicada/o pelas/os demais integrantes.

§ 3º Em caso de impedimento permanente ou temporário, o/a vice-coordenador/a substitui o/a coordenador/a, e a/o secretária/o substitui o/a vice-coordenador/a.

§ 4º A composição do NEABI será formalizada em portaria a partir de solicitação da direção do câmpus – ou do DEPEI, no caso da reitoria – com a designação das figuras de coordenação e vice-coordenação, e demais integrantes, bem como o segmento de cada.

§ 5º Em caso de renúncia simultânea de todas/os integrantes, será realizada nova chamada para recomposição do núcleo, devendo esta ocorrer num prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 8º A coordenação e a vice-coordenação do NEABI serão eleitas para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Estarão habilitadas/os a votar para a coordenação do NEABI todas/os as/os integrantes designadas/os em portaria.

§ 2º Estarão aptas/os a se candidatar à coordenação e vice-coordenação do NEABI servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os) integrantes do núcleo.

§ 3º Não havendo candidatas/os, a coordenação e a vice-coordenação podem ser reconduzidas à função por período maior do que o previsto no **caput**, caso haja interesse.

Art. 9º As/Os servidoras/es do câmpus e da reitoria terão disponibilidade de carga horária para participar das atividades e reuniões ordinárias do núcleo.

Art. 10. Ficará assegurado às/aos discentes participantes do NEABI a liberação das aulas no curso matriculado, se coincidirem com as reuniões ordinárias do núcleo.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições das/os integrantes do NEABI:

I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo núcleo;

- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- votar nas eleições para a coordenação do núcleo;
- IV - desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- V- divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo núcleo em eventos científicos;
- VI - participar da organização de eventos;
- VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos;
- VIII - apoiar e orientar as ações institucionais de inclusão de estudantes negras/os e indígenas ao longo do processo educativo; e
- IX - auxiliar a coordenação em todas as atividades do núcleo.

Art. 12. São atribuições da coordenação do NEABI:

- I - coordenar as ações do núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com as/os integrantes participantes do núcleo;
- IV- divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente a substituição do cargo;
- V - estimular reuniões para concretizar a implantação das Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008;
- VI - participar, em âmbito do câmpus, da tomada de decisões e operacionalização de assuntos relacionados à atuação do NEABI;
- VII - preencher um breve memorial das atividades desenvolvidas durante o ano e encaminhar ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) até a segunda quinzena de dezembro;
- VIII - promover a integração dos NEABI do IFSul; e
- IX - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do câmpus, junto às coordenações dos cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas.

Art. 13. Compete à secretaria do NEABI:

- I - secretariar as reuniões do NEABI, registrando as decisões e encaminhamentos necessários em atas;
- II - assessorar a coordenação do núcleo em suas atribuições;
- III - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências; e
- IV - atualizar os arquivos com legislações e registros referentes ao ingresso de estudante cotista.

CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES

Art 14. As reuniões do NEABI poderão ocorrer das seguintes formas:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da coordenação, ou por solicitação da maioria das/os integrantes do NEABI.

§ 3º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da coordenação ou da maioria das/os integrantes do NEABI, em face a algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

§ 4º As convocações serão realizadas às/aos integrantes por meio do e-mail institucional.

Art. 15. As/Os integrantes do NEABI que faltarem às reuniões do núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa por escrito, serão automaticamente desligadas/os do núcleo.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas, em reunião subsequente, pelas/os integrantes do Núcleo, devendo ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente regulamento poderá ser alterado a partir de proposição originada por grupo de trabalho (GT) dos NEABI, com representação de todos os câmpus e reitoria, a ser instituído especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciada pelo Colégio de Dirigentes e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 17. Fica assegurada às/aos coordenadoras/es e vice-coordenadoras/es docentes, flexibilidade e disponibilidade da carga horária semanal conforme o Regulamento de Atividades Docente (RAD).

§ 1º Servidoras e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), na função de coordenação ou vice-coordenação, deverão ter uma carga horária equivalente à regulamentada pela RAD docente.

§ 2º Demais integrantes do núcleo deverão ter uma carga horária semanal acordada com a chefia imediata.

Art. 18. O NEABI deve dispor de infraestrutura necessária para instalações da sede, suporte administrativo e apoio da direção do câmpus e da reitoria para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela direção do câmpus ou pela reitoria, junto à/ao coordenadora/o do NEABI.

Art. 20. O presente regulamento entra em vigor em XX de XXXX de 2021.